



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Resposta À Impugnação Do Pregão Presencial Nº 023/2021** - Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Limpeza Urbana E Rural, Coleta De Entulhos, Capinagem E Poldagem Em Vias Públicas E Praças De Forma Parcelada, Conforme Especificações E Condições Constantes Do Edital E Do Termo De Referência A Fim De Atender As Necessidades Do Município De Fátima/Ba.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K LW10XGW8QQYTJL26MFWNG

Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Limpeza Urbana e Rural, coleta de entulhos, capinagem e poldagem em vias públicas e praças de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 13.531.490/0001-02)**, datado de 21 de maio de 2021.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até **o segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

instituído o prazo de um dia útil à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada.

Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos; para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial Nº 023/2021 está marcada para o dia **26 de maio de 2021**.

Recebida a petição de impugnação no dia 21 de maio de 2021, foi à mesma despachada a este Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva.

Requeru que o Edital do certame seja retificado para que seja excluída a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em especial, em respeito aos princípios previstos nas Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, decide esta pregoeira em dar provimento à impugnação apresentada pela empresa, excluindo os itens 8.7.1, 8.7.8, 8.7.9, 8.7.10, 8.7.11, 8.7.12, 8.7.13, 8.7.14, 8.7.14.1, 8.7.15 e 8.7.15.1., permanecendo inalterados os demais itens.

Nesse sentido e pelo exposto, tendo em vista que não há interferência na elaboração da proposta fica mantido o edital do certame.

É o nosso parecer,
SMJ

Fátima (BA), 24 de maio de 2021.

Amanda Borges de Souza
Pregoeira